



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
CIRCULAR SUSEP Nº 519, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2015.

Define o modelo-padrão de Carteira de Identidade Profissional de Corretor de Seguros, válida em todo o território nacional.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma prevista no art. 2.º e no § 2.º do art. 3º, da Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no art. 123, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 101 e no art. 111 do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, bem como o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.003817/2015-30,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o modelo-padrão de Carteira de Identidade Profissional de Corretor de Seguros, na forma do Anexo incluso a esta Circular.

Art. 2.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 2015.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente